

SINDICATO DOS QUÍMICOS NO ESTADO DO PARANÁ - SIQUIM

ESTATUTO OFICIAL

Ata de aprovação do Estatuto vigente do SIQUIM e cópia atual

Sindicato dos Químicos no Estado do Paraná

08/07/2010

Ata de aprovação da alteração realizada no Estatuto do SIQUIM, em 07 de novembro de 2002, sendo esta versão atual e vigente até a data de hoje. Registro no 2º Ofício Distribuidor em 28/01/2003 e inscrito no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba-PR em 19/05/2003. Responsável: José Carlos dos Santos – Dir. de Comunicação SIQUIM-PR

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS QUÍMICOS NO ESTADO DO PARANÁ - SIQUIM-PR. 19 MAI 2003

0969/3



Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois na sede do SIQUIM-PR sito à Travessa João Turim, 37 cj. 501, Batel às dezoito horas e trinta minutos, realizou-se a Assembléia referida, conforme edital de convocação publicado no Jornal do Estado do dia um de novembro de dois mil e dois, que deliberou sobre os seguintes assuntos:

1º Discussão e aprovação da alteração do Estatuto do SIQUIM-PR, com as seguintes alterações: a) Inclusão do artigo 5º no capítulo 1, Abrangência dos profissionais atuantes na área de química. b) Inclusão de novos cargos e funções executados na área de química: Engenheiro Químico, Químico Industrial, Químico, Engenheiro de Alimentos, Químico Industrial Agrícola, Tecnólogo em Química Ambiental, Tecnólogo em Curtume, Tecnólogo em Couro, Tecnólogo em produção de Açúcar, Tecnólogo em Análises Químicas, Tecnólogo em Petroquímica, Técnico em Análises Clínicas, Técnico em Química, Técnico em Saneamento, Técnico Agrícola, Técnico em Alimentos, Técnico em Plásticos, Técnico em Curtume, Técnico em Laticínios, Técnico em Tinturaria, Técnico Têxtil, Técnico em Curtimento, Técnico em Cerâmica, Técnico em Açúcar e Alcool, Técnico Petroquímico, Técnico em Cerveja e Refrigerantes, Técnicos Celulose e Papel, Técnico em Meio Ambiente, Bioquímico, Laboratorista, Trabalhadores que manuseiam Produtos Químicos e Agentes Biológicos, Trabalhadores na Área de Distribuição de Água e Controle de Qualidade de Redes de Distribuição.

2º Valor a ser cobrado para Imposto Sindical em 2003.

Ficou definido que o valor a ser cobrado como Contribuição Sindical Será de R\$ 30,00 (trinta reais) para pagamento antecipado até 10 de Janeiro de 2003, tendo um desconto de 16,66%. O pagamento ocorrendo após 28 de fevereiro de 2003, será aplicada a tabela da CNPL.

3º Prestação de contas 1998/2002; Foram analisadas pelo Conselho Fiscal e aprovadas pela Diretoria.

4º Assuntos Diversos; Foi decidido a reativação do Site do SIQUIM-PR e a criação de local para divulgação de currículos de profissionais associados, Oficializada a alteração de endereço da nova sede do SIQUIM-PR, para Travessa João Turim, 37, cj. 501 Batel.

A presente Ata foi lavrada por mim, Cláudio Picolloto, Diretor Secretário, que vai por mim subscrita e assinada pelos demais associados.

Elton Evandro Marafigo

Cláudio Picolloto

César Mildemberg

Agenor Zappelon

João Lúcio Kuchak

Sergio Luiz de Oliveira

Floriane Sautchuk

Normal Marty

Marcos Arone

Ovande José Magalhães

Rodrigo M. Fagundes

Carlos A. Rattmann

Marcos A. Dvorak

Renato A. Kleiná

Antonio S. Machado

Waldir H. Stanula
Waldir H. Stanula

Patricia Kubacki de Arsúje

2º ONÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3009
CURITIBA - PARANÁ

0969/3

19 MAI 2003



0969/3
19 MAI 2003



ESTATUTO DO SINDICATO DOS QUÍMICOS DO PARANÁ

CAPÍTULO I

DA SUA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES PARA SEU FUNCIONAMENTO

ART. 1º - O Sindicato é constituído para fins de estudo, coordenação, projeção e representação legal da categoria na base territorial do Estado do Paraná, com prazo de duração indeterminado, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e da subordinação aos interesses nacionais. Encontra-se localizado na Tv. João Turin, 37 Cj. 501 Batel, CEP 80.240-100 em Curitiba, Estado do Paraná.

ART. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar perante as autoridades administrativas os interesses gerais de sua categoria ou os interesses individuais de seus associados;
- b) celebrar contratos coletivos de trabalho.
- c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- d) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria;
- e) impor contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada, nos termos da legislação vigente;
- f) fundar e manter agência de colaboração.

ART. 3º - São deveres do Sindicato:

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
- c) promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;
- d) fundar e manter escolas de alfabetização e pré-vocacionais.

ART. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres civis;
- b) abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos ao sindicato;

096973

19 MAI 2003



- c) inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo sindicato, ou por entidade de grau superior;
- d) na sede do Sindicato encontrar-se á, segundo modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho, um livro de registro de associados, autenticado pela autoridade competente em matéria de trabalho e do qual deverão constar, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função e residência de cada associado, o estabelecimento ou lugar onde exerce a sua profissão ou função, o número e a série da respectiva Carteira Profissional e o número da inscrição na instituição de previdência a que pertence;
- e) gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para esse exercício, na forma do que dispõe a lei;
- f) abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei; inclusive as de caráter político-partidário;
- g) não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede a entidade de índole político-partidária;
- h) não poderá filiar-se a organizações internacionais nem com elas manter relações sem prévia licença concedida por decreto do Presidente da República, na forma da lei, ouvido o Conselho de Segurança Nacional.

ART. 5º - Abrangência dos Profissionais Atuantes na Área de Química:

- a) Engenheiro Químico, Químico Industrial, Químico, Engenheiro de Alimentos, Químico Industrial Agrícola, Tecnólogo em Química Ambiental, Tecnólogo em Curtume, Tecnólogo em Couro, Tecnólogo em produção de Açúcar, Tecnólogo em Análises Químicas, Tecnólogo em Petroquímica, Técnico em Análises Clínicas, Técnico em Química, Técnico em Saneamento, Técnico Agrícola, Técnico em Alimentos, Técnico em Plásticos, Técnico em Curtume, Técnico em Laticínios, Técnico em Tinturaria, Técnico Têxtil, Técnico em Curtimento, Técnico em Cerâmica, Técnico em Açúcar e Álcool, Técnico Petroquímico, Técnico em Cerveja e Refrigerantes, Técnicos Celulose e Papel, Técnico em Meio Ambiente, Bioquímico, Laboratorista, Trabalhadores que manuseiam Produtos Químicos e Agentes Biológicos, Trabalhadores na Área de Distribuição de Água e Controle de Qualidade de Redes de Distribuição.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

ART. 6

º - A todo indivíduo que participe da atividade, satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ

096073

19 MAI 2003



admitido no sindicato, salvo falta de idoneidade, com recurso para a autoridade competente.0

ART. 7º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias para a autoridade competente.

ART. 8º - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho, convocação para prestação de serviço militar obrigatório, em que não perderá os respectivos direitos sindicais e ficará isento de qualquer contribuição.

§ único - Os associados mencionados na exceção não poderão exercer cargo de administração sindical ou de representação.

ART. 9º - São deveres dos associados, pagar pontualmente a mensalidade correspondente ao valor fixado pela Assembléia Geral homologada pelo órgão competente.

ART. 10º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) que não comparecerem a três Assembléias Gerais consecutivas sem causa justa;
- b) que desacatem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

§ 2º - Serão eliminados do Quadro Social os associados:

- a) que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;
- b) que sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 3 (três) meses no pagamento de suas mensalidades.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder à audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 5º - Da penalidade imposta caberá recurso, de acordo com a legislação vigente.

§ 6º - A simples manifestação da maioria não basta para a aplicação de quaisquer penalidades às quais só terão cabimento nos casos previstos na lei e neste Estatuto.

19 MAI 2013

096273



§ 7º - Para o exercício da atividade, a cominação de penalidades não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

ART. 11º - Os associados que tenham sido eliminados do Quadro Social, poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

ART. 12º - O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão às normas vigentes na ocasião do pleito.

§ único - É facultado ao Sindicato, de acordo com as suas necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

ART. 13º - O Sindicato será administrado por uma diretoria composta de cinco membros, isto é, Diretor Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Secretário, Diretor Social, eleitos pela Assembléia Geral, com igual número de suplentes e com mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º - A diretoria elegerá, dentre seus membros, o Diretor Presidente do Sindicato.

§ 2º - Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

§ 3º - À Diretoria compete:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com seus Estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b) Elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados aos estatutos;
- c) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades bem como os estatutos, regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
- d) Aplicar as penalidades previstas nos Estatutos;
- e) Reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria convocar.

§ 4º - Ao Diretor Presidente compete:

096973
19 MAI 2003



- a) representar o Sindicato perante a administração pública e a Justiça, podendo neste último caso, delegar poderes;
- b) convocar e presidir as sessões da diretoria e convocar e instalar a Assembléia Geral;
- c) assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e os da tesouraria;
- d) ordenar as despesas que forem autorizadas e pôr visto nos cheques e contas a pagar, de acordo com o Tesoureiro;
- e) nomear os funcionários e fixar-lhes os vencimentos, conforme as necessidades do serviço com a aprovação da Assembléia Geral;
- f) bem desempenhar o cargo para que foi eleito no qual tenha sido investido;
- g) não tomar deliberações que interessem a categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- h) respeitar em tudo a lei e as autoridades constituídas;
- i) cumprir os presentes estatutos.

§ 5º - Ao Diretor-Secretário compete:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) preparar a correspondência do expediente do Sindicato;
- c) ter o arquivo sob sua guarda;
- d) redigir e ler as atas das sessões da diretoria e as Assembléias;
- e) dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;

§ 6º - Ao Diretor-Financeiro compete:

- a) substituir o Secretário em seus impedimentos;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- c) assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

§ 7º - Ao Diretor Social compete:

- a) substituir o Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) promover campanhas que visem ao incremento social do Sindicato, inclusive organizar, promover e orientar jogos, festividades e outras atividades de estímulo na expansão social entidade.

ART. 14º - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a estes estatutos; suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados, em primeira convocação ao total dos associados, em primeira convocação e, em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes salvo casos previstos neste estatuto.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ

096973
19 MAI 2003



§ único - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, afixado nos locais de trabalho, ouvidos, neste caso, os responsáveis pelo estabelecimento, bem como na sede social e nas delegacias.

ART. 15º - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

- a) quando o Diretor Presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal achar conveniente;
- b) a requerimento dos associados, em número de 10%, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

ART. 16º - À convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para a sua realização dentro de 05 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promovem.

§ 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, fá-la-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberarem realizar com audiência da autoridade competente.

ART. 17º - As Assembleias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos que forem convocadas.

ART. 18º - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 2 (dois) membros, Presidente e vice, eleitos pela Assembleia e na forma deste Estatuto, com igual número de suplentes, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

§ único - O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverá constar da Ordem do Dia da Assembleia Geral para esse fim convocada nos termos da lei e regulamento em vigor.

CAPÍTULO IV

DA PERDA DO MANDATO

ART. 19º - Os membros da diretoria e do Conselho e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste estatuto;
- c) abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do artigo 24;

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ

0969/3
19 MAI 2003



d) aceitação ou solicitação de transferência que implique afastamento do exercício do cargo.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

ART. 20º - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 21 e seus parágrafos.

ART. 21º - A convocação dos suplentes, quer para Diretoria quer Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

ART. 22º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, que ocuparão os últimos cargos.

§ 2º - AS renúncias serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato.

§ 3º - Em se tratado de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.

ART. 23º - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e, não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência à autoridade competente.

ART. 24º - A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior, procederá a diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

ART. 25º - No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 5 (cinco) anos.

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3908
CURITIBA - PARANÁ

0969/3

09 MAI 2003



§ único - Considera-se abandono do cargo a ausência justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas Diretoria ou do Conselho Fiscal.

ART. 26º - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 21 e seus parágrafos.

ART. 27º - À Diretoria compete:

- 1) fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, até 30 de novembro de cada ano a proposta de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte, contendo a discriminação da receita e da despesa, submetendo-a, para aprovação da Assembléia Geral após o que deverá providenciar sua publicação consoante o que dispõe a lei;
- 2) as dotações orçamentárias que se apresentem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, serão ajustadas ao fluxo dos gastos, mediante abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria às respectivas Assembléias Gerais, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecendo a sistemática da legislação em vigor;
- 3) as contas serão aprovadas em escrutínio secreto, pelas respectivas Assembléias Gerais, com prévio parecer do Conselho Fiscal de acordo com a legislação em vigor;
- 4) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- 5) ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, do exercício financeiro correspondente, levantando para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços da receita e despesa e econômico no Livro Diário, o qual, além da assinatura deste, conterá as do Presidente e do Tesoureiro nos termos da Lei e regulamentos em vigor.

CAPÍTULO V

PATRIMÔNIO DO SINDICATO

ART. 28º - Constitui o patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições daqueles que participem da categoria, consoante a alínea "e" do art. 2º;
- b) as contribuições dos associados;
- c) as doações e legados;
- d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- e) aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- f) as multas e outras rendas eventuais.

§ 1º - A importância da contribuição estipulada no art. 8º não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3903
CURITIBA - PARANÁ

0969/3
19 MAI 2013



Assembléia Geral e subsequente aprovação pela autoridade competente.

§ 2º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto.

ART. 29º - As despesas do Sindicato ocorrerão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

ART. 30º - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

ART. 31º - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§ 1º - Caso não seja obtido o "quorum" estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

§ 2º - Na hipótese prevista no § 1º, a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de dois terços dos presentes em escrutínio secreto.

§ 3º - Da deliberação da Assembléia Geral, concernente à alienação de bens imóveis caberá recurso voluntário, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ao Ministério do Trabalho, com efeito suspensivo.

§ 4º - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública com edital publicado no Diário Oficial da União e na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ART. 32º - No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e ordem político-social, os bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social a juízo do Ministério do Trabalho.

ART. 33º - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos de acordo com a legislação penal.

2.
2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ

0969/3

19 MAI 2003



ART. 34° - No caso de dissolução do Sindicato, o que dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em caixa e bancos e em poder de credores diversos, será depositado conta bloqueada no Banco do Brasil S.A., a crédito da conta, Depósitos de Arrecadação Sindical - Conta Emprego e Salário e será restituído, acrescido dos juros bancários respectivos, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 35° - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleição do associado para representação da respectiva categoria em lei.
- b) tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- c) aplicação do patrimônio;
- d) julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidade impostas a associados;
- e) pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

ART. 36° - A aceitação de cargo do Presidente, Secretário ou Tesoureiro em Diretoria de Sindicato, importará na obrigação de residir na localidade onde o mesmo estiver sediado (Decreto-Lei n° 9.675, de 29 de agosto de 1.946).

ART. 37° - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

ART. 38° - Não havendo a disposição especial em contrário, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contido nestes Estatutos.

ART. 39° - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções, para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representar.

ART. 40° - O presente Estatuto que não poderá entrar em vigor antes da data da publicação do despacho que o aprovar, só poderá ser reformado por uma Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, com o "quorum" de deliberação previsto no Art. 13° deste Estatuto, cabendo à respectiva mesa submeter às alterações à aprovação de autoridade competente. Prosseguindo o

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 325-3905
CURITIBA - PARANÁ

09 MAI 2003



Sr. Presidente colocou em votação o quinto e último item que trata do assunto inserido na pauta, no início da reunião, que é a nova denominação e abrangência em todo Estado do Paraná, que foi aprovado por unanimidade de todos os presentes. Nada mais tendo a tratar o Sr. Presidente encerrou os trabalhos e determinou que se lavrasse a presente Ata, que eu Claudio Luiz Piccolotto Simon, Diretor Secretário lavrei e assino juntamente com o Diretor Presidente. Curitiba, 7 de Novembro de 2002.


Elton Evandro Marafigo
Diretor Presidente


Cláudio Luiz Piccolotto Simon
Diretor Secretário


Patrícia Ribaski de Araújo

~~2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905
CURITIBA - PARANÁ~~

2.º Ofício Distribuidor de
Títulos e Documentos

Distribuição: 26-16057

ao 3.º Ofício


Ctba/Pr, 28/01/2003 

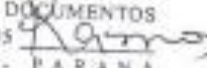
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
3.º OFÍCIO - CURITIBA - PARANÁ

Apontado sob N.º **9445** do Protocolo "A".
Averbado sob N.º **0.969/3** do Livro A de Pessoas Jurídicas.
19 MAI 2003

Em, 
ENI TEREZA SCHEFFER NICZ - Titular
Kauê de Souza Ribeiro
Marcos Aurélio Peresotti
Claudia Maria S. N. Assumpção
Celo Cordero Barbosa
Substituto

REGISTRAR
N.º **ADT42204**

- CUSTAS -
Lei Estadual nº 11.951/97, Tabela XVI - Distrib. It. IV
 Distribuição R\$ 8,00
 Averbação R\$ 3,00

2.º Ofício Distribuidor

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 225-3905 
CURITIBA - PARANÁ